



No anexo II no campo Detergentes em Pó da Tabela, onde se lê: “?””, leia-se: “Σ”; e onde se lê: “MP = S (m<sub>i</sub> x %P no detergente em pó) / Σ m<sub>i</sub> =” leia-se: “MP = Σ (m<sub>i</sub> x %P no detergente em pó) / Σ m<sub>i</sub> =”;

## INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 67, DE 12 DE MAIO DE 2005

O Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, no uso das suas atribuições previstas no art. 24, anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto n.º 4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA n.º 230, de 14 de maio de 2002.

Considerando que o Ibama tem sido solicitado por várias entidades privadas sobre a possibilidade de apoio institucional e respectivo uso da sua logomarca em eventos e publicações de interesse da área ambiental;

Considerando que não existe no Ibama nenhuma regra vigente ou norma que regulamente a concessão de apoio institucional e respectivo uso de sua logomarca em casos que não se encontram previstos em normas regulamentares de programas e projetos específicos do órgão; Considerando que o apoio institucional e respectivo uso da logomarca por entidades privadas pode constituir um atestado de legalidade e de qualidade ao evento, às ações e/ou atividades executadas por terceiros; resolve:

Cabe à Presidência do Ibama, às Diretorias, aos Gerentes das Gerências Executivas e aos Chefes dos Centros Especializados, a autorização de apoio institucional e respectivo uso da logomarca do Ibama em qualquer dos casos previstos nesta Instrução Normativa.

A caracterização, o conceito e os elementos de composição da logomarca devem obedecer ao disposto na MNA.SG - 02 de 30/12/2002 do Ibama.

Parágrafo Único: A Logomarca do Ibama não poderá ser alterada em nenhuma hipótese, nem sofrer derivações e adequações a outras marcas de serviços e produtos da instituição, ou para adequações a eventos, serviços e produtos de terceiros interessados no seu uso.

As entidades do setor privado e pessoas físicas que desejarem obter apoio institucional e respectivo uso da logomarca do Ibama em:

Eventos, tais como, viagens técnicas e científicas, seminários, congressos, e outros da mesma espécie;

Livros, revistas, manuais, e demais publicações de natureza, técnica, científica ou didática; e,

Peças e folheteria promocionais e publicitárias, tais como: cartazes, folders, banners, bottons, vídeos e/ou fotos e outros similares;

Deverão obrigatoriamente enviar solicitação formal conforme Roteiro e Formulário, Anexos I e II desta Instrução, ao Gabinete da Presidência do Ibama, ou às Diretorias, ou às Chefias das Gerências Executivas ou dos Centros Especializados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do evento ou das ações/atividades, instruindo os pedidos com descrição técnica do objetivo e finalidade do objeto da solicitação, sua relação e interesse para a área ambiental, forma de apoio e outras informações pertinentes, acompanhadas com os respectivos leiautes, folders, roteiros, cópia heliográfica do material impresso, ou projetos das peças ou eventos, bem como, patrocinadores ou co-patrocinadores, mídia de veiculação e público-alvo, se for o caso.

Para efeito de apoio e concessão do uso da logomarca, técnicos preferencialmente da área de comunicação dos órgãos do Ibama mencionados no item I desta Instrução deverão analisar e emitir parecer a ser submetido e aprovado pelo respectivo superior hierárquico, quanto à idoneidade da instituição interessada, o objetivo, a conveniência e a oportunidade do evento/tema para a área ambiental e a possibilidade do apoio pretendido, consoante a documentação enviada pelo solicitante;

Tanto as Unidades da Administração Central quanto as Unidades Descentralizadas deverão monitorar os eventos, as atividades e ou ações que tiveram o pedido de apoio ou de uso da logomarca autorizados pelo Ibama.

Nos casos de apoio institucional concedido, serão obrigatórios o uso da logomarca e as assinaturas institucionais, obedecendo ao disposto na norma MNA.SG - 02 de 30/12/2002 do Ibama.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 100, DE 12 DE MAIO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto n.º 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público e o provimento de quarenta e três cargos do Quadro de Pessoal do Ministério da Integração Nacional, conforme discriminado abaixo:

Cargo	Quantidade de Vagas
Administrador	7
Analista de Sistemas	1
Assistente Social	2
Contador	3

Economista	3
Engenheiro	21
Engenheiro Agrônomo	4
Geógrafo	2
Total	43

Parágrafo único. A nomeação dos candidatos aprovados ocorrerá a partir de julho de 2005.

Art. 2º A realização do concurso público e o consequente provimento dos cargos nas quantidades previstas no art. 1º estão condicionados:

I - à existência de vagas na data de publicação do edital de abertura de inscrições para o concurso;

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, quanto à adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a lei orçamentária anual e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados;

III - à indicação de compensação correspondente ao impacto das contratações no exercício de 2005, por meio do cancelamento de crédito orçamentário de dotações voltadas ao pagamento de profissionais no âmbito de projetos de cooperação técnica internacional, e dos respectivos limites de movimentação e empenho e de pagamento.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público para os cargos relacionados no art. 1º será do Secretário-Executivo do Ministério da Integração Nacional.

Art. 4º As normas específicas relativas ao respectivo concurso público serão baixadas pela autoridade mencionada no art. 3º, mediante a publicação de editais, portarias ou qualquer outro instrumento legal.

Art. 5º O prazo para publicação de edital de abertura para realização do concurso público será de seis meses, contado da publicação desta Portaria.

Art. 6º O descumprimento das disposições contidas nesta Portaria e na Portaria MP n.º 450, de 6 de novembro de 2002, implicará o cancelamento desta autorização, bem como a suspensão do certame em qualquer fase em que se encontre.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

#### PORTARIA Nº 101, DE 12 DE MAIO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto n.º 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar, nos termos do § 3º do art. 1º do Decreto n.º 4.175, de 27 de março de 2002, a nomeação de candidatos aprovados no concurso público autorizado pela Portaria MP n.º 272, de 18 de dezembro de 2003, nos seguintes cargos e quantitativos:

Cargo	Quantitativo
Administrador	15
Assistente Social	9
Contador	22
Economista	11
Engenheiro	3
Engenheiro Agrônomo	51
Estatístico	3
Fiscal de Cadastro e Tributação Rural	4
Geógrafo	8
Orientador Projetos de Assentamento	2
Técnico em Comunicação Social	9
Total	137

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação;

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a lei orçamentária anual e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Superintendente Nacional de Gestão Administrativa do INCRA.

Art. 4º As normas específicas relativas ao provimento dos cargos serão baixadas pela autoridade mencionada no art. 3º, mediante a publicação de editais, portarias ou qualquer outro instrumento legal.

Art. 5º O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria e na Portaria n.º 450, de 6 de novembro de 2002, implicará o cancelamento desta autorização.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

### SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

#### PORTARIA Nº 115, DE 12 DE MAIO DE 2005

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, Substituta, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria MP n.º 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto nos arts. 9º, inciso I, e 10, § 3º da Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, do domínio pleno do imóvel rural, com área de 738.212,6656m², com os limites e confrontações constantes dos memoriais descritivos e plantas, abrangem-

do os municípios de Centro do Guilherme, Nova Olinda do Maranhão, Boa Vista do Gurupi, Monção, Penalva, Araganã, Pedro do Rosário, Governador Nunes Freire, Junco do Maranhão, Maracaçumé, Governador Newton Belo, Maranhãozinho, Santa Luzia do Paruá, Zé Doca, Centro Novo do Maranhão, Presidente Médici e Santa Helena, todos localizados no Estado do Maranhão. A presente transferência é realizada de acordo com os elementos que integram o Processo n.º 10388.003211/98-56.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à transferência do imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União - SPU, deste Ministério, a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior será utilizado em programas de assentamento e reforma agrária.

Art. 3º Caberá ao INCRA previamente a assinatura do termo de transferência, verificar nos Cartórios dos Municípios que abrangem o imóvel à existência de outros registros para fins de unificação.

Art. 4º Incubirá ao INCRA adotar as providências necessárias a ultimar a transferência do imóvel referido no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ELIANE FERNANDES DA SILVA

## Ministério do Trabalho e Emprego

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Concessão de Registro Sindical

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Portaria n.º 343 de 04 de maio de 2000, na Portaria n.º 310 de 05 de abril de 2001 e DESPACHO CGRS/DIAN n.º 024/2005, vem, com fundamento no DESPACHO/CONJUR/MTE/N.º 470/2005 ANULAR, por decisão da própria administração, o registro sindical provisório concedido ao Sindicato dos Auditores da Receita do Distrito Federal - SINDIFISCO (processo n.º 46000.010335/2001-26), bem como determinar o restabelecimento do regular processamento de seu pedido de registro, com a análise da impugnação apresentada.

ALENCAR FERREIRA

### DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO

#### PORTARIA Nº 836, DE 2 DE MAIO DE 2005

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 4º, parágrafo único, da Portaria Ministerial N.º 3116, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, e considerando o que consta dos autos do Processo N.º 46257.000470/2005-85, resolve: Conceder autorização à empresa CINPAL CIA INDUSTRIAL DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS para reduzir o intervalo destinado repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, em seu estabelecimento situado Avenida Paulo Ayres, n.º 240, Bairro: Vila Iasi, Cidade: Taboão da Serra, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo DE 2 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3116/89 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta das fls.195 do referido processo. Outrossim, observa-se que a presente autorização é para os setores de Controle de Qualidade, Manutenção, Produção Forjaria, Restaurante, Tratamento Térmico, Acabamento, Ferramentaria, Produção Usinagem, Fundação, Segurança, Corte Matéria Prima e estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

HEIGUIBERTO GUIBA D. B. NAVARRO

#### PORTARIA Nº 837, DE 2 DE MAIO DE 2005

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 4º, parágrafo único, da Portaria Ministerial N.º 3116, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, e considerando o que consta dos autos do Processo N.º 46263.000141/2005-55, resolve:

Conceder autorização à empresa KOBBER ALIMENTOS LTDA para reduzir o intervalo destinado repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, em seu estabelecimento situado na Rua Baependy, n.º 233, Bairro: Jd. Campanário, Cidade: Diadema, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo DE 2 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, de-



## Ministério do Desenvolvimento Agrário

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA CONSELHO DIRETOR

#### RESOLUÇÃO Nº 11, DE 30 DE MAIO DE 2005

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-lei n.º 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei n.º 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8.º, inciso VI, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n.º 5.011, de 11 de março de 2.004, tendo em vista a decisão adotada em sua 554ª Reunião, realizada em 30 de maio de 2005, e

Considerando as justificativas contidas no Processo 54000.000708/2005-11,

Considerando as disposições do art. 230, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e as diretrizes dos atos disciplinares dos Planos e Seguros Privados de Assistência à Saúde emanados do Ministério da Saúde;

Considerando a realidade orçamentária dos recursos disponibilizados pelo Governo Federal ao Programa de Assistência à Saúde dos Servidores do INCRA;

Considerando o contido no Despacho/PJJ/n.º 90/05, com o acordo do Senhor Procurador Geral, constante do Processo/INCRA/n.º 54000.000708/2005-11;

Considerando, finalmente, a proposição apresentada pelo Grupo de Trabalho por intermédio da Portaria INCRA/P/n.º 157, de 11/03/05, publicada no DOU do dia 14 seguinte e o contido na Resolução do Conselho Deliberativo da FASSINCRA n.º 94, de 20 de maio de 2005, resolve:

Art. 1.º Aprovar a celebração de convênio com a Fundação Assistencial dos Servidores do INCRA - FASSINCRA, destinado a proporcionar aos servidores do INCRA, ativos, inativos e seus respectivos dependentes diretos, a assistência médica ambulatorial, hospitalar, psiquiátrica e odontológica;

Art. 2.º Autorizar o Senhor Presidente do INCRA a celebrar convênio nos termos em que descrito no artigo precedente.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART  
Presidente do Conselho

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

#### PORTARIA Nº 78, DE 24 DE MAIO DE 2005

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria n.º 257, de 12.11.1991, e tendo em vista o que consta nas informações complementares do processo INMETRO n.º 52600 0293/05, resolve autorizar a inclusão da Portaria INMETRO/DIMEL n.º 106/98, alterada pela Portaria INMETRO/DIMEL n.º 113/00, no artigo 1º da Portaria INMETRO/DIMEL n.º 032/05, mantidas as demais exigências constantes das referidas portarias de aprovação de modelo.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

#### PORTARIA Nº 79, DE 24 DE MAIO DE 2005

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, e tendo em vista o que consta do Processo INMETRO n.º 52600 001610/2005, resolve autorizar, no modelo FISCAL SPEED CONTROL, de medidor de velocidade para veículos automotores, marca FISCAL, aprovado pela Portaria INMETRO/DIMEL n.º 135, de 16 de dezembro de 1999, a utilização, em caráter opcional, de dispositivo de iluminação, com luz visível ou infravermelho, bem como a utilização de maleta para acondicionamento do computador portátil.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

#### PORTARIA Nº 81, DE 25 DE MAIO DE 2005

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Sr. Presidente do INMETRO, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrologia aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de

1988, do CONMETRO, considerando o constante do Processo n.º 52600 006342/2004, resolve aprovar as braçadeiras a serem utilizadas em manômetros aneróides para esfigmomanômetros, marca BD, modelos NEONATAL e ADULTO MÉDIO, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações inicial, periódica e subsequentes.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

### INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de maio de 2005

Processo IPEM-SP n.º 5604/2005.

INTERESSADO Delegacia de Ação Regional de Araçatuba ASSUNTO Aquisição de combustível (gasolina e diesel) a serem utilizados pela Delegacia de Ação Regional de Araçatuba.

FUNDAMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Artigo 24 IV da Lei Federal n.º 8.666/93, alterações posteriores.

VALOR R\$ 6.080,00 (estimativo).

FAVORECIDO Saluclo Combustíveis Ltda.

Tendo em vista a manifestação do Senhor Diretor Jurídico do IPEM-SP, Homologo a Dispensa de Licitação e Decido pela Adjudicação do objeto à Saluclo Combustíveis Ltda.

NEWTON MACHADO MORALES

### SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

#### PORTARIA Nº 154, DE 30 DE MAIO DE 2005

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe autoriza a Resolução n.º 201, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu art. 14, e considerando os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização n.º 060/2005 - SPR/CGAPI/COPIN, de 27 de maio de 2005, resolve:

Art. 1.º Autorizar crédito complementar ao limite de importação de insumos da empresa PANASONIC DA AMAZÔNIA S/A., no valor de US\$6.665.104,00 (seis milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, cento e quatro dólares norte-americanos) correspondente a 50% dos limites de importação de insumos previstos pela Resolução n.º 0097, de 23 de março de 2001, para o terceiro ano de produção da linha de AUTO-RÁDIO COM TOCA-DISCOS DIGITAL A LASER, Código Padrão Suframa 0100.

Art. 2.º Estabelecer que a empresa PANASONIC DA AMAZÔNIA S/A. apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da concessão do limite complementar, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização, em cumprimento ao que preceitua o art. 14, parágrafo único, da Resolução n.º 201/2001.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

#### PORTARIA Nº 155, DE 30 DE MAIO DE 2005

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 201, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso III e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 091/2005-SPR/CGPRI/COAPI, de 23 de maio de 2005, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1.º Aprovar o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa TECNOKAWA DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 091/2005-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de BRAÇO DO FREIO DIRETO PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA) e PARTES E PEÇAS USINADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2.º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras combinações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação dos produtos constantes do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial n.º 182 - MDIC/MCT de 19 de julho de 2004;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução N.º 201, de 31 de agosto de 2001, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

#### PORTARIA Nº 157, DE 31 DE MAIO DE 2005

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 51 da Resolução n.º 201, de 31 de agosto de 2001, com redação alterada pela Resolução n.º 236, de 2 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Conceder anuência prévia à empresa REISTAR DA AMAZÔNIA LTDA., com CNPJ n.º 05.102.465/0001-77 e Inscrição Suframa n.º 20.1037.01-7, para proceder a 4ª alteração do seu contrato social, através da qual ocorrerá a retirada da sócia REISTAR INTERNATIONAL SOCIEDAD ANÔNIMA, a cessão e transferência da totalidade de suas 990 (novecentos e noventa) quotas, no valor nominal de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais), pelo importe de R\$ 467.926,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil, novecentos e vinte e seis reais), para a nova sócia INFOCOM AMAZONAS LTDA.; a retirada do sócio RUI VASCONCELOS DE OLIVEIRA, a cessão e transferência da totalidade de suas 10 (dez) quotas, no valor nominal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para a nova sócia MARIA JOSÉ MACHADO GAGLIARDI ALMEIDA; a alteração da razão social para QUALITY AMAZONAS LTDA.; e o acréscimo aos objetivos sociais, que passarão a ser "indústria, comércio, importação e exportação dos seguintes produtos, seus componentes, partes e peças: produtos eletro-eletrônicos, equipamentos de informática, foto-copiadoras, cartuchos de tinta e toner para impressão, aparelhos de áudio e vídeo, discos e fitas magnéticas gravadas ou não, máquinas e aparelhos de uso doméstico, televisores, toca-discos, toca-fitas, toca-dvds, gravadores, rádio receptores, filmadoras, aparelhos de vídeo cassete, aparelhos de fac-símile, aparelhos telefônicos, fornos de microondas, geladeiras, ventiladores, bicicletas, motonetas e motos", nos termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização n.º 048/2005-SPR/CGAPI/COPIN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

## Ministério do Meio Ambiente

### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

#### RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa n.º 067, de 13/05/05, publicada no Diário Oficial da União n.º 91, seção I, página n.º 77, sem anexo, publique-se o anexo.

#### ANEXO I

Roteiro para concessão de uso da logomarca do Ibama  
A logomarca do Ibama somente poderá ser utilizada em atividades, ações ou eventos destinados à promoção da área ambiental ou de suas interfaces.

As entidades do setor privado que desejarem usar a marca do Ibama em eventos, ações publicitárias e promocionais deverão, obrigatoriamente:

Solicitar autorização formal por meio de formulário específico - Anexo II - à autoridade imediata sediada na circunscrição do evento.

Anexar ao formulário os respectivos leiautes, folheteria, roteiros, cópias dos livros ou projetos das peças ou eventos em que serão aplicadas, ou outros documentos que possam auxiliar na avaliação da solicitação.

A solicitação poderá ser analisada com dados parciais apresentados, ficando condicionada a sua aprovação final à entrega do projeto completo com o preenchimento de todos os requisitos no prazo de 15 dias.

No caso de produtos como publicações, material de divulgação, vídeos e outros, o Ibama, como contrapartida, fará jus a uma parcela negociada de cada tiragem autorizada e/ou reimpressão do produto no qual a logomarca foi utilizada. Uma parte deverá integrar o acervo do órgão local, outra irá para a memória institucional e acervo do CNIA, e o restante será utilizado para difusão da informação e divulgação institucional.

No caso de audiovisual, além da cota negociada, o solicitante deverá fornecer ao Ibama duas cópias no mesmo formato (Beta, U-matic, DVD etc.) em que as peças foram originalmente produzidas, para fins de armazenagem e divulgação.

O material cedido ao Ibama deverá ser acompanhado pelo "Termo de Autorização" - Anexo III - assinado pelos detentores dos direitos autorais das referidas obras.

A empresa autorizada compromete-se a dar livre acesso e condições para que funcionários do Ibama possam monitorar a utilização da logomarca.

O uso referente à cessão da logomarca ficará limitado ao período e objeto da autorização, sendo vedada a prorrogação e/ou sua utilização para quaisquer outros fins sem prévia anuência do Ibama.

As dúvidas surgidas na aplicação desta instrução normativa serão dirimidas pelo Gabinete da Presidência do Ibama.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA SOLICITAÇÃO DO USO DA LOGOMARCA DO IBAMA Anexo II da Instrução Normativa nº de de 2005		2005
---	--	------

<b>Identificação do solicitante</b>				
01 Razão Social / Nome				02 CNPJ / CPF
03 Endereço completo para correspondência (rua, número, sala, etc)				
04 Bairro	05 Cidade		06 UF	07 CEP
08 Telefone (DDD + número)	09 Fax (DDD + número)		10 Caixa postal / e-mail	
<b>Utilização da logomarca em eventos ou atividades</b>				
11 Finalidade do objeto da solicitação				
12 Evento / Ação / Atividade				
13 Período			14 Local	
15 Mídia de veiculação			16 Público alvo	
17 Patrocinadores / Co-patrocinadores / Apoiadores				
18 Descrição técnica do objetivo				
<b>Utilização da logomarca em publicações e material de divulgação</b>				
19 Finalidade do objeto da solicitação				
20 Título da obra			21 Autor	
22 Editora			23 Data de lançamento	
24 Tiragem			25 Público alvo	
26 Patrocinadores / Co-patrocinadores / Apoiadores				
27 Descrição técnica do objetivo				
28 Proposta de cota ao Ibama para formação do acervo e difusão da informação				
<b>O solicitante deve enviar juntamente com esse formulário cópia do leiaute, folhetos, roteiros, livros ou projetos das peças ou eventos nos quais a logomarca será utilizada.</b>				
Termo de responsabilidade Declaro que o produto no qual a logomarca será reproduzida será utilizado em atividades, ações ou eventos destinados à promoção da área ambiental ou de suas interfaces. As informações contidas nesta declaração são a expressão da verdade				
29 Nome do solicitante ou representante legal			30 CPF do solicitante ou representante legal	
31 Assinatura do solicitante ou representante legal			32 Local e data	
32 Carimbo recepção do órgão ambiental			33 Local e data	
34 Para uso do Ibama				
35 Carimbo e assinatura do responsável			36 Local e data	

Obs.: Preencher em 02 (duas) vias - 1ª via= Ibama 2ª via = solicitante

### ANEXO III

#### Termo de Autorização

Pelo presente instrumento, eu \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, residente a \_\_\_\_\_ autorizo, graciosamente, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, sediado na cidade de Brasília, SCEN Trecho nº 2 Edifício Sede, inscrito no CNPJ sob o nº 03.659.166/0001-02, a utilizar a(s) ou o(s) \_\_\_\_\_ de minha autoria, destinadas à veiculação total e/ou parcial em material institucional ou, ainda, à inclusão em projetos organizados pelo Ibama e/ou de seu interesse no Brasil e/ou no exterior, sem finalidade comercial.

Na condição de titular dos direitos patrimoniais de autor da referida obra, não caberá a mim qualquer direito e/ou remuneração, a qualquer tempo e título, podendo o Ibama dispor do material desde que faça menção ao meu nome como autor(a).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

De acordo,

\_\_\_\_\_

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

#### PORTARIA Nº 16, DE 31 DE MAIO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a autorização constante do art. 64, inciso III, da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, e

Considerando a necessidade de assegurar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT condições para a execução de ações de restauração, recuperação e adequação de rodovias federais, mediante a adequação da atual composição de fontes de recursos e a identificação de contrapartida nacional; e

Considerando a existência de disponibilidade de recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível, apurada no Balanço Patrimonial da União de 2004, e a possibilidade de maximização da aplicação desses recursos, em favor de sua vinculação, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos e identificadores de uso constantes da Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES  
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO I MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V	A	L	O	R	V	A	L	O	R	
																			S
<b>0220 MANUTENCAO DA MALHA RODOVIARIA FEDERAL</b>																			<b>94.623.283</b>
ATIVIDADES																			
26	782	0220 2834	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS													11.426.877			
26	782	0220 2834 0032	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO													859.860			
			F	4	2	90	1	111	859.860										
26	782	0220 2834 0054	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL													10.567.017			
			F	4	2	90	0	311	9.014.231										
			F	4	2	90	1	311	1.552.786										